



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO N.º 07/07

Processo Administrativo n.º 07/10/5926

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, representada pelo **SR. WALDIR JOSÉ DE QUADROS**, portador do RG n.º 5.502.856-1 e do CPF n.º 107.583.728-68 e pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **SR. CARLOS HENRIQUE PINTO**, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA – FUMEC**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.500.902/001-04, com sede na Av. Anchieta n.º 200- Centro, Campinas – São Paulo, representada por seu Presidente **SR. GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**, portador do RG n.º 2430808-0 e do CPF/MF n.º 031.680.858-04, tem certo e ajustado, de acordo com as disposições das Leis Federais n.º 8666/93 e 101/00 e suas alterações posteriores, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços das partes para a execução de programas de formação profissional de nível básico, para a população de Campinas, prioritariamente às famílias atendidas nos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como às atendidas pelas demais Secretarias Sociais, como elemento de apoio no processo de autonomia e geração de renda das famílias;

1.2. Os cursos contidos no Plano de Trabalho, serão realizados nos Centros de Formação para o Trabalho e Cidadania da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizados nas regiões de ação (Sul, Sudoeste e Noroeste) e no Ceprocamp.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete ao **CONVENENTE**:

2.1.1. Levantar e organizar os grupos de interessados em cursos nas áreas de gestão administrativa junto às comunidades das regiões de ação da SMCTAIS;

2.1.2. Transferir os recursos previstos no item 3;

2.1.3. Acompanhar e apoiar as iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda, potencializadas a partir das atividades de educação profissional de nível básico;

2.1.4. Proceder por intermédio da equipe da Coordenadoria Setorial de Capacitação Profissional do DGERIAI, a avaliação da implantação das atividades descritas no plano de trabalho;

2.1.5. Garantir, através de um técnico em cada Centro de Formação para o Trabalho e Cidadania da Secretaria Municipal de Assistência Social, o acompanhamento e controle da execução dos cursos previstos no Plano de Trabalho.

2.2. Compete à **CONVENIADA**:

2.2.1. Garantir a execução das atividades de educação profissional de nível básico, propostos no Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste convênio, inclusive as previstas a título de contra-partida;

2.2.2. Manter os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto deste convênio, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, a título de contra-partida;

2.2.3. Aplicar integralmente os recursos transferidos pelo **CONVENENTE**, no cumprimento do objetivo primordial inserido no item 1 deste convênio, em especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

para o custeio de monitores especializados nos cursos previstos no Plano de Trabalho, bem como para a aquisição de materiais didáticos necessários à execução dos mesmos e o fornecimento de vales transportes urbanos aos alunos quando necessário, como garantia de acesso aos cursos, além do subsídio de pessoal administrativo para gerenciamento das atividades;

2.2.4. Prestar ao **CONVENENTE**, por meio da Coordenadoria Setorial de Capacitação Profissional do DGERIAI da Secretaria Municipal de Assistência Social, todas as informações quantitativas e qualitativas referentes às ações desenvolvidas e os resultados obtidos;

2.2.5. Enviar ao **CONVENENTE**, através da Coordenadoria Setorial Orçamentária e Financeira – CSOF, da Secretaria Municipal de Assistência Social até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de vigência do presente, o relatório financeiro bem como a prestação de contas dos recursos transferidos em conformidade a Instrução nº 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seu aditamento, além das Resoluções da SMCTAIS;

2.2.6. Ao final do convênio, juntamente com a prestação de contas do último desembolso, apresentar um relatório geral do período com saldo zerado;

2.2.7. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos ao **CONVENENTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

2.2.8. Eventuais rendimentos de aplicação financeira também deverão ser utilizados exclusivamente no atendimento do objeto do referido convênio ou devolvidos ao **CONVENENTE**;

2.2.9. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social – SMCTAIS/ DGERIAI, todo e qualquer ato ou fato que considere relevante, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

venha a interferir na dinâmica do funcionamento do trabalho referido neste convênio, sob pena de denúncia do mesmo;

2.2.10. Solicitar por escrito, com o prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto de trabalho ou intenção de rompimento deste convênio, devendo tais solicitações, serem aprovadas Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Serão repassados pelo **CONVENENTE** à **CONVENIADA** recursos financeiros oriundo de dotação da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, no montante de R\$ 229.900,00 (Duzentos e vinte e nove mil e novecentos reais), sendo as duas primeiras parcelas no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) cada uma e a terceira parcela no valor de R\$ 79.900,00 (Setenta e nove mil e novecentos reais) a serem aplicadas exclusivamente no objeto do **CONVÊNIO**;

3.2. A primeira parcela será paga em até 15 (quinze) dias da data de assinatura do convênio, a segunda em 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura e a terceira parcela em 90 (noventa) dias a contar da assinatura.

QUARTA - DA VIGÊNCIA E LOCAL

4.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente **CONVÊNIO**, para atendimento de todas as ações neste Instrumento previstas, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, não ultrapassando o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

5.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes a qualquer tempo no caso de infração de qualquer de suas cláusulas ou pelo **CONVENENTE** em caso de irregularidades não sanadas na prestação de contas ou na aplicação dos recursos, ou desvio de finalidade não corrigido no prazo apontado, independente de interpeção judicial ou extrajudicial.

SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro Estadual da cidade de Campinas/SP, para dirimir as questões deste convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 19 de março de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

WALDIR JOSÉ DE QUADROS
Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da FUMEC